



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis à empresa Multigrades Aramados Ltda EPP.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa **MULTIGRADES ARAMADOS LTDA EPP**, CNJP n.º 08.884.252/0001-32, através de Concessão de Direito Real de Uso nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores, do imóvel situado na Avenida Anésio Bazani nº 372, Código Municipal nº 021.063.016.000, Itapira-SP.

Art. 2º) O incentivo autorizado pelo artigo anterior será onerado pelos seguintes encargos:

I - atingir o faturamento anual, no Município de Itapira, de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

II - manter o número médio mensal de 30 (trinta) postos individuais de trabalho durante o período estabelecido no artigo 3º desta Lei;

III - A variação no faturamento e no número de empregos poderá ser de até 10% (dez por cento).

Art. 3º) Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos pelo prazo de 5 (cinco) anos, após publicação da presente Lei.

Art. 4º) As despesas com escrituras e registros ficarão a cargo da empresa Multigrades Aramados Ltda EPP.

Art. 5º) Fica a empresa Multigrades Aramados Ltda EPP, autorizada a gravar os imóveis referidos no artigo 1º desta Lei Complementar, com ônus real, caso este último corresponda à garantia hipotecária necessária para obtenção e/ou concessão de financiamento, créditos ou parcelamentos destinados à celebração de contrato de empreitada, construção e/ou aquisição de equipamentos, máquinas e demais utensílios para emprego na unidade industrial ou nas demais instalações previstas nesta Lei Complementar, hipótese na qual fica desde já concedida a autorização do Município de Itapira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º) Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 2º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar n.º 3.792, de 26 de agosto de 2005, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 7º) Aplica-se a Lei Complementar n.º 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 8º) Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, os imóveis poderão ser doados à empresa beneficiária, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas por conta da empresa.

Art. 9º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de fevereiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS